

OFÍCIO N. 170/2024

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos ao Edital do PE nº 027/2024.

PROCESSO N. 8509377-17.2024.8.06.0000

Fortaleza, 24 de junho de 2024.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 19/06/2024, às 11:11h, por empresa interessada em participar da Pregão Eletrônico n. 027/2024, informo os esclarecimentos, que seguem:

Pergunta 01:

“No tocante às obrigações da CONTRATADA, dispostos no ANEXO 10 – Minuta do Termo de Contrato, vimos, adicionalmente solicitar os seguintes esclarecimentos: Em seu item XXXII, que disciplina que “as instituições financeiras que não possuam estrutura física já instalada no Estado do Ceará deverão apresentar proposta de expansão de sua rede de atendimento físico, por meio de Agência (s) e/ou Posto (s) de Atendimento Bancário (PAB) e Posto (s) de Atendimento Eletrônico (PAE), pergunta-se:

- a. *Em quanto tempo após a assinatura do contrato deverá ser apresentada a proposta de expansão em comento?”*
- b. *Existe a necessidade de validação e/ou aprovação da proposta por parte do TJCE?*
- c. *Qual o período necessário para a instalação da estrutura física, a partir da assinatura do contrato e/ ou da aprovação da proposta apresentada por parte do TJCE?*
- d. *Quais os locais prioritários, ou quais são os locais em que se faz necessária a instalação de estrutura física?*
- e. *Qual a quantidade de Agências, Postos de Atendimento Bancário (PAB) e Postos de Atendimento Eletrônico (PAE), necessária para a execução dos serviços prestados de maneira compatível, em consonância com o item 5.1 do Termo de Referência?”*

Resposta 01:

- a. No período compreendido entre a adjudicação do objeto e a publicação do contrato.
- b. Sim. Conforme o item 10.1.31 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), “As instituições financeiras que não possuam estrutura física já instalada no Estado do Ceará deverão apresentar proposta de expansão de sua rede de atendimento físico, por meio de Agência(s) e/ou Posto(s) de Atendimento Bancário (PAB) e Posto(s) de Atendimento Eletrônico (PAE)”, a qual deverá ser aprovada pelo TJCE.
- c. Conforme o item 10.1.30 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), é obrigação da prestadora de serviços “Instalar Agência(s) e/ou Posto(s) de Atendimento Bancário (PAB) e Posto(s) de Atendimento Eletrônico (PAE), nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua, no prazo de até 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato”.
- d. Prioritariamente, conforme consta no Termo de Referência (Anexo I do Edital), nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua.
- e. Conforme o item 10.1.30 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), pelo menos 01 (uma) agência(s) e/ou Posto(s) de Atendimento Bancário (PAB) e Posto(s) de Atendimento Eletrônico (PAE), nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua, a ser instalado no prazo de até 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato.

Pergunta 02:

“No item XXXV, que dispõe sobre a disponibilização mensal de relatórios, discriminando os montantes atualizados dos saldos escriturais e financeiros das contas de depósitos judiciais objeto na Lei Estadual nº 18.652/2023, Emenda Constitucional nº 99/2017 e Lei Complementar 151/2016, não considerando o erro material relacionado ao ano em que foi publicada esta última legislação, pergunta-se:

- a. Quais informações são necessárias para compor os referidos relatórios, considerando o cronograma de recomposição do Fundo de Estabilização previsto pela Lei 18.652/2023, bem como a previsão para pagamento do montante fixo anual pelo Poder Executivo Estadual, em 12 (doze) parcelas, com possibilidade de pagamento residual ao final dos 60 meses, que compreendem o período de duração do Fundo em tela?
- b. Considerando que o saldo escritural compreende o saldo atualizado dos depósitos judiciais repassados ao Ente e ao Fundo, o que compreende o saldo financeiro?
- c. Existem diferenças em relação às informações a serem prestadas em razão do cumprimento da LC 151/2015 e Art. 101 do ADCT, alterado pelas EC 094/2016 e 099/2017?”

Resposta 02:

- a. No que diz respeito aos relatórios, as informações devem estar discriminadas de modo a conter os saldos de depósitos utilizados pelos Entes, segregados por cada um desses atos normativos, bem como classificando os saldos como “financeiro” e “não financeiro”, ou seja, aqueles que não possuem liquidez. Quanto à previsão de pagamento do montante fixo anual pelo Governo do Estado do Ceará, conforme o §3º da Lei Estadual nº 18.653/2023, “O Poder Executivo Estadual efetuará o pagamento do valor fixo anual, apurado conforme as regras do § 1º deste artigo, em 12 (doze) parcelas mensais”, a qual deve ser quitada até o último dia útil de cada mês.
- b. O TJCE compreende que o saldo escritural diz respeito tão somente aos depósitos “não financeiros”, isto é, aqueles que não possuem liquidez, sem disponibilidade de valores nas respectivas contas. Portanto, saldo “financeiro” se refere às contas que possuem disponibilidade de recursos.
- c. Não.

Pergunta 03:

“No que se refere ao item III, do parágrafo 2º, da Cláusula Quarta da minuta de contrato disposta no Anexo 10, incluindo-se às alíneas a) e b), pergunta-se:

Quanto ao escopo do item b), que dispõe sobre a disponibilização de extratos dos repasses dos Entes, por meio de sistema integrado aos sistemas do Tribunal, o dispositivo se refere aos repasses efetuados pela Instituição financeira aos Entes Federados, em razão das LC 151/2015, Art. 101 do ADCT, alterado pelas EC 094/2016 e 099/2017 e demais legislações que versem sobre o tema, ou trata-se dos repasses de valores efetuados pelos Entes Federados, em decorrência da incorporação dos contratos para a gestão de contas específicas de precatórios/RPVs, referentes ao Regime Especial?”

Resposta 03:

Trata-se dos repasses de valores efetuados pelos Entes Federados, em decorrência da incorporação dos contratos para a gestão de contas específicas de precatórios/RPVs, referentes ao Regime Especial.

Pergunta 04:

“Quanto ao item III, do § 3º, da Cláusula Quarta, do Anexo 10, que dispõe sobre a necessidade de disponibilização de relatórios em Business Intelligence (BI), para uso da alta gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará:

Considerando a incorporação de contratos por intermédio da prestação de serviços previstos no Edital, bem como as informações relacionadas ao cumprimento das legislações que versam sobre repasse de DJ, solicitamos esclarecer quais informações deverão compor os relatórios referenciados no item.”

Resposta 04:

Informações individualizadas e agregadas relativas ao extrato e saldo das contas, identificáveis por: número da conta judicial; número do processo a que esteja vinculado o depósito judicial; nome das partes envolvidas no processo judicial; unidade a que esteja vinculado o depósito; alvarás expedidos e extratos dos repasses dos entes públicos.

Pergunta 05:

“No tocante ao item XIII do § 3º, da Cláusula Quarta, que prevê a disponibilização de alvará para pagamento de guias de depósitos a outros Tribunais, documentos de arrecadação de taxas e tributos, e outros documentos compensáveis, solicitamos esclarecer esse item, considerando a possibilidade de efetivação de transferência para conta de depósito judicial entre instituições financeiras, bem como a efetivação de levantamento por PIX e levantamentos por intermédio da emissão de alvarás físicos;”

Resposta 05:

Conforme previsto nos itens 6.3.2 e 6.3.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), as modalidades de pagamento de alvarás podem ser por meio da efetivação de levantamento por PIX e levantamentos por intermédio da emissão de alvarás físicos.

Pergunta 06:

“Quanto ao item VI, do § 4º, da Cláusula Quarta, do Anexo 10, que prevê a disponibilização do serviço de cancelamento de alvarás por API (Application Programming Interface), solicitamos esclarecimentos em relação ao item, tendo em vista a possibilidade de realização de movimentação da contas de destino por intermédio de bloqueio via SISBAJUD, ou cumprimento de ordem judicial expressa, e que o serviço de cancelamento de alvarás, na forma exigida, é incompatível com o conceito previsto para cumprimento de alvarás para levantamento por PIX”

Resposta 06:

O TJCE tem uma aplicação responsável pela integração entre o sistema do banco e os sistemas internos. Existe a necessidade de cancelamento através dessa ferramenta para situações em que o cancelamento ainda é possível.

Pergunta 07:

“No tocante ao item IX, do § 9º, da Cláusula Quarta, do Anexo 10, que dispõe sobre a prestação dos serviços que contemplem a operacionalização dos procedimentos relativos aos saldos escriturais provenientes da utilização de parte do saldo de depósitos judiciais, conforme regulamentado pela Emenda Constitucional nº 99/2017 e pela Lei Estadual nº

18.652/2023,
seguintes tópicos:

solicitamos

esclarecimentos sobre os

- a. Qual o escopo da referida operacionalização, tendo em vista que tais serviços já são prestados aos Entes federados, mediante contrato formalizado especificamente para a gestão dos fluxos financeiros gerados pelos repasses?
- b. Como será a referida operacionalização, considerando os procedimentos diversos de baixa dos saldos escriturais estipulados pelo Art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pelas EC 094/2016 e EC 099/2017, bem como pela Lei Estadual nº 18.652/2023?
- c. Considerando que se entende como saldo escritural o saldo atualizado dos depósitos judiciais repassados aos Entes e aos Fundos Garantidores/Estabilização, esclarecer os procedimentos que devem ser operacionalizados, e se esses procedimentos devem considerar apenas as informações relacionadas à manutenção da escrituração individualizada para cada depósito repassado, conforme o que estabelece cada legislação, com atualização, registro e controle do saldo escritural;
- d. Como será realizada a gestão do equilíbrio dos Fundos Garantidores e/ou de Estabilização, incluindo-se o controle dos resgates realizados com o intuito de honrar os levantamentos referentes às contas abrangidas pelos repasses?
- e. Permanece a necessidade de notificar o Ente, quando os fundos estiverem abaixo do limite mínimo? Qual a diretriz a ser adotada considerando o cronograma de recomposição previsto pela Lei 18.652/2023?
- f. Quais os procedimentos necessários ao controle dos montantes a serem disponibilizados quando dos levantamentos efetuados aos Entes Federados, que já receberam recursos de depósitos judiciais em cumprimento às legislações de repasse, ou à parte contrária?
- g. Quais os procedimentos a serem adotados em caso de insuficiência total de saldo dos fundos para pagamento/levantamento das contas abrangidas pelos repasses, dadas as especificidades previstas pelas legislações que versem sobre o repasse de depósitos judiciais a Entes federados, considerando principalmente o cronograma de recomposição previsto pela Lei 18.652/2023?"

Resposta 07:

- a. O TJCE entende que os serviços atualmente prestados aos Entes federados, nos respectivos contratos, compõem o objeto desta licitação, integrando, portanto, o futuro contrato a ser firmado com a instituição vencedora deste certame.
- b. No que diz respeito à operacionalização a que se referem as Emendas Constitucionais, o procedimento seguirá o atualmente previsto na legislação que rege a matéria. Quanto à operacionalização a que se refere a Lei Estadual nº 18.652/2023, deverá ser criada uma conta específica para receber os valores relativos ao Fundo de Estabilização previsto no art. 1º do referido ato normativo, a qual receberá os valores oriundos da recomposição realizada pelo Estado do Ceará citados no art. 3º da mesma lei, bem como os valores do extinto Fundo de Reserva objeto da Lei Estadual nº 15.878/2015, declarada inconstitucional por decisão transitada em julgado do Supremo Tribunal Federal. A conta específica se destinará a garantir a restituição ou os pagamentos referentes aos depósitos, conforme alvará expedido no processo judicial correspondente.
- c. O TJCE compreende que o saldo escritural diz respeito tão somente aos depósitos "não financeiros", isto é, aqueles que não possuem liquidez, sem disponibilidade de valores nas respectivas contas. Portanto, saldo "financeiro" se refere às contas que possuem disponibilidade de recursos. Todos os depósitos, "financeiros" ou "não financeiros", deverão possuir escrituração individualizada.

- d. No que diz respeito à operacionalização a que se referem as Emendas Constitucionais, o procedimento seguirá o atualmente previsto na legislação que rege a matéria. Quanto à operacionalização a que se refere a Lei Estadual nº 18.652/2023, deverá ser criada uma conta específica para receber os valores relativos ao Fundo de Estabilização previsto no art. 1º do referido ato normativo, a qual recepcionará os valores oriundos da recomposição realizada pelo Estado do Ceará citados no art. 3º da mesma lei, bem como os valores do extinto Fundo de Reserva objeto da Lei Estadual nº 15.878/2015, declarada inconstitucional por decisão transitada em julgado do Supremo Tribunal Federal. A conta específica se destinará a garantir a restituição ou os pagamentos referentes aos depósitos, conforme alvará expedido no processo judicial correspondente.
- e. Sim, tendo em vista que o procedimento referente às Emendas Constitucionais deverá seguir o atualmente previsto na legislação que rege a matéria. Caso o Estado não cumpra o cronograma de recomposição previsto no §1º do art. 2º da Lei Estadual nº 18.652/2023 e o saldo do Fundo de Estabilização a que se refere esta Lei não seja suficiente para honrar a restituição ou o pagamento de depósitos judiciais, será adotado o procedimento disposto no art. 4º da mesma Lei.
- f. Quando houver necessidade de resgate de depósito judicial, cuja conta não tenha liquidez suficiente para o levantamento, deverá ser utilizado saldo da conta específica do Fundo de Estabilização para cobrir a eventual indisponibilidade.
- g. No que diz respeito à operacionalização a que se referem as Emendas Constitucionais, o procedimento seguirá o atualmente previsto na legislação que rege a matéria. Em relação à Lei Estadual nº 18.652/2023, deverá ser observado o disposto na resposta ao item anterior.

Pergunta 08:

“Quanto ao item V, do § 10º da Cláusula Quarta, do Anexo 10, que contém a previsão de manutenção de banco de dados atualizado, instituído no âmbito do Poder Judiciário, previsto no art. 85 da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, podendo, para tal fim, oficiar ao Tribunal de Justiça, bem como às entidades devedoras, para alimentação do aludido sistema, solicitamos esclarecer como se dará tal procedimento, considerando que o Art. 85 da Resolução CNJ nº 303/2019 atribui a manutenção do banco de dados aos Tribunais, em caráter permanente?”

Resposta 08:

O tribunal manterá o banco de dados, conforme previsto na legislação pertinente. Caso seja necessário, o banco poderá oficiar o TJCE ou as entidades devedoras para atualização do sistema.

Pergunta 09:

“No tocante ao item VIII, do § 10º, da Cláusula Quarta, que prevê que a prestação dos serviços deve contemplar a manutenção de assinaturas atualizadas do responsável pela emissão da ordem de transferência, do servidor responsável que o subscreve, e do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, solicitamos esclarecer tal exigência, tendo em vista que as jornadas digitais possuem como pressuposto a utilização de assinaturas eletrônicas validadas por intermédio de certificados digitais.”

Resposta 09:

Em regra, os documentos expedidos pelas autoridades do TJCE são assinados eletronicamente, no entanto, caso seja necessária a expedição de documento físico, o banco

deverá estar apto a atender essa demanda, certificando-se da regularidade das assinaturas do requerente.

Pergunta 10:

“Além das questões acima referidas e relacionadas aos termos do Anexo 10, vimos, adicionalmente, solicitar manifestação desse Tribunal, conforme o que segue:

Considerando as disposições preliminares previstas no Edital, por meio do item 1 e seus subitens, combinada aos termos do item 16.1 e subitens do Anexo 1 - Termo de Referência, observa-se que não há qualquer dispositivo que garanta diretamente o impedimento de participação do Banco do Brasil, como potencial concorrente do certame. Decisões internas em uma instituição Bancária, notadamente as que possuem economia mista, podem ser alteradas de acordo com a sua estratégia, o que compreende a necessidade de utilização de uma plataforma diversa para o certame, ou uma previsão expressa quanto ao impedimento do Banco do Brasil, para o certame em comento.

Assim, solicitamos esclarecimentos quanto à utilização da plataforma com fundamento em declaração efetuada por intermédio de audiência pública, e sem dispositivo expresso em Edital que impeça a participação do Banco do Brasil.”

Resposta 10:

Conforme disposto no item 16.1.1.1. do Termo de Referência (Anexo I do Edital), “Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará utiliza a plataforma de licitação “Licitações-E”, que é mantida pelo Banco do Brasil S.A., potencial concorrente do certame, o que poderia comprometer a isonomia da licitação, seria necessária, a princípio a utilização de plataforma diversa. No entanto, é fato notório e público que o Banco do Brasil S.A., por decisão interna, não participa de licitações, firmando seus contratos com a Administração Pública tão somente por meio de dispensa de licitação. Corrobora com essa informação, inclusive, a fala do representante desse banco, na audiência pública realizada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em 30/04/2024.

Pergunta 11:

“Solicitamos esclarecer o motivo pelo qual as fianças criminais são consideradas como um contrato específico, tendo em que a gestão desses recursos faz parte do gerenciamento financeiro dos depósitos sob aviso à disposição da Justiça, relativos aos processos apre- sentados no Poder Judiciário do Estado do Ceará, contemplando, entre outras atividades, a arrecadação, o controle e o levantamento dos recursos financeiros.”

Resposta 11:

As fianças criminais, de fato, são recursos sob custódia, porém, historicamente, integravam outro contrato. Identificada a possibilidade de agregação ao mesmo objeto, optou-se por essa junção neste certame.

Pergunta 12:

“Em relação ao item 11.1.5, do anexo I – Termo de Referência, solicitamos esclarecer qual é o valor a ser considerado à título de cessão de uso onerosa, para a instalação de Posto (s) de Atendimento Bancário (PAB) e Postos de Atendimento Eletrônico (PAE). Ressaltamos que essa informação é de suma importância para a precificação dos serviços que são objeto do presente Edital”

Resposta 12:

Atualmente, o TJCE possui Termo de Cessão de Uso de bem imóvel a título oneroso (TCU), firmado com a Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará (CAACE), referente a um espaço nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua, com valor mensal de R\$ 1.138,63. Apesar de ainda não estar definido, espera-se que o valor do TCU a ser firmado com o banco vencedor do presente certame seja semelhante.

Pergunta 13:

“Quanto aos termos do item 19.2.1 do Anexo 1 – Termo de Referência, que apresenta o saldo dos valores à disposição do Poder Judiciário do Estado do Ceará, na posição de 31/08/2023, solicitamos esclarecer o que se entende por “saldos financeiros”, bem como qual a forma como tais saldos foram calculados, uma vez que foram constatadas divergências em relação ao estoque de depósitos judiciais contido nesta instituição financeira, com posição de 31/08/2023.”

Resposta 13:

Trata-se de erro material, dado que o valor correto seria R\$ 1.295.664.094,01, conforme registros internos do TJCE.

Pergunta 14:

“No tocante ao item 16.1.8 e 16.1.9 do Termo de Referência, solicitamos esclarecimentos, uma vez que o primeiro item diz que não se inclui no cálculo da média de saldos diários - MSD, para efeito de remuneração ao TJCE, os depósitos decorrentes de legislações estaduais e/ou outras legislações existentes ou que venham a surgir que tratem dos depósitos judiciais.

Não obstante o acima exposto, inclui na base de cálculo da média de saldos diários, o saldo contido no Fundo de Estabilização, tratado pela legislação estadual nº 18.652/2023, previsão que diverge do item anterior.

Destaca-se, ainda, que a Lei 18.652/2023 dispõe sobre a recomposição dos recursos de que trata a Lei nº15.878/2015 e demais legislações correlatas, nos termos do julgamento da ADIN 5.414/CE, que julgou como inconstitucional a Lei 15.878/2015.

Nesse sentido, solicitamos esclarecer se os recursos referentes à Lei Estadual nº 18.652/2023, que devem ser incluídos na base de cálculo da MSD, serão remunerados pelo índice de poupança, considerando os termos do 16.1.8.”

Resposta 14:

Conforme item 16.1.8 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), “não se inclui no cálculo da média de saldos diários – MSD, para efeito de remuneração ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), os depósitos judiciais decorrentes das Emendas Constitucionais Nº 94/2016 e Nº 99/2017, legislações estaduais e/ou outras legislações existentes ou que venham a surgir que tratem dos depósitos judiciais”, contudo o item seguinte, 16.1.9, inclui no cálculo da MSD o saldo referente ao Fundo de Estabilização de que trata a Lei Estadual nº 18.652/2023. Ademais, tais recursos deverão ser remunerados pela poupança, como, em regra, todos os demais depósitos judiciais.

Pergunta 15:

“Outrossim, solicitamos esclarecimentos sobre o tratamento diverso para os Fundos formados para cumprimento do Art. 101 do ADCT, alterado pelas EC 094/2016 e 099/2017 e para o Fundo formado para cumprimento da Lei nº 18.652/2023, uma vez que não está expressa a remuneração que deve ser aplicada aos Fundos de Estabilização. Destaca-se que o Fundo de Reserva firmado em cumprimento da Lei 15.878/2015 é remunerado pela SELIC, conforme previa o seu Art. 3º, parágrafo único, isto é, remuneração semelhante às legislações elencadas no item 16.1.8 do termo de referência.”

Resposta 15:

No que diz respeito à operacionalização a que se referem as Emendas Constitucionais, o procedimento seguirá o atualmente previsto na legislação que rege a matéria. Quanto ao extinto fundo de reserva de que tratava a Lei Estadual nº 15.878/2015, dado que passará a compor o Fundo de Estabilização, deverá ser remunerado pela poupança e será considerado para o cálculo da MSD, como base de remuneração ao TJCE.

Pergunta 16:

“Por fim, considerando que a CAIXA já presta os serviços relacionados ao Edital ao TJCE, solicitamos esclarecer se é necessário o ateste e/ou declaração de capacidade técnica operacional, expedida por outros clientes e/ou outras entidades, além desse Tribunal de Justiça.”

Resposta 16:

O atestado emitido pelo TJCE é válido, desde que cumpra os requisitos previstos no Edital.

Pergunta 17:

“Adicionalmente, solicitamos avaliar a prorrogação da data do pregão em 15 dias, de forma que, após os esclarecimentos que serão realizados pelo TJ Ceará, haja tempo para conclusão da avaliação de viabilidade operacional e financeira quanto à participação da CAIXA no certame concorrencial”

Resposta 17:

O TJCE considera que o prazo de publicação respeita os ditames legais e é suficiente para que os licitantes elaborem suas propostas, motivo pelo qual não concorda com a prorrogação.

Atenciosamente,

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 027/2024.